



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CANHA



Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º | Objeto

1. A Santa Casa da Misericórdia de Canha exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.
2. O Código de Ética e de Conduta contém princípios, valores e regras de natureza ética, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes.
3. O presente Código de Ética e de Conduta tem por objetivo dar orientações sobre a forma como, na entidade, Órgãos Sociais, trabalhadores e voluntários devem proceder em termos de relacionamento entre si e com os restantes parceiros em relação à própria entidade.

Artigo 2º | Missão

1. A Santa Casa da Misericórdia de Canha, tem como missão melhorar a qualidade de vida das populações, privilegiando os mais carenciados, através da prática de atos de solidariedade social e de culto católico, em harmonia com o seu espírito tradicional de fraternidade.
2. A missão da Santa Casa da Misericórdia de Canha assenta nos valores da solidariedade, equidade, justiça e equilíbrio financeiro, enquanto motor para a resolução e da formação de competências.

Artigo 3º | Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos Órgãos Sociais e a todos os e trabalhadores e voluntários da SCMC, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, tais como prestadores com ele relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.
2. A aplicação do presente Código de Ética e de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de Ética e de Conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e categorias profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor na SCMC.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA



Artigo 4º | Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta :

- Identificar e clarificar as regras de Ética e de Conduta da atividade dos Colaboradores da SCMC;
- Reforçar a cultura organizacional comum;
- Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMC;
- Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- Divulgar as regras de Ética e de Conduta da atividade dos Colaboradores da SCMC;
- Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMC e, conseqüentemente, da Instituição como um todo.

Artigo 5º | Disposições legais e regulamentares

- A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMC do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de Ética e de Conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Capítulo II – Princípios ético-jurídicos e Conduta profissional

Artigo 6º | Princípios ético-jurídicos

Princípios Fundamentais

Os princípios e valores em matéria de ética profissional estão delimitados pelas normas penais em matéria de corrupção e infrações conexas, bem como, pelas normas disciplinares em matéria laboral, devendo estar definidos de acordo com os riscos identificados. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores da Santa Casa Misericórdia da Canha devem orientar a sua atividade para o cumprimento e difusão da cultura ética da entidade, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presentes os seguintes princípios:



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA



a) Princípio do Interesse Público

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar sempre em proveito do interesse público, devidamente enquadrado nos valores e objetivos estatutariamente definidos na instituição, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo.

b) Princípio da Legalidade

Dentro dos limites dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para os quais os mesmos foram conferidos, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

c) Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

d) Princípio da Igualdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

e) Princípio da Proporcionalidade

Na sua relação com terceiros, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de modo que a sua Ética e de Conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA



f) Princípio da Colaboração e Boa Fé

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples os intervenientes no assunto, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada.

g) Princípio da Informação e Qualidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos, os quais, no devido enquadramento legal, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

h) Princípio da Lealdade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos estatutos da entidade e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos.

i) Princípio da Integridade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

j) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

Artigo 8º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMC devem, nas relações entre si, com as SCM e as demais partes interessadas, adotar a seguinte Conduta profissional:
 - a) **Competência e responsabilidade individual** - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.
 - b) **Confidencialidade** - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMC, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMC;
 - c) **Desenvolvimento sustentável** - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMC;
 - d) **Formação e desenvolvimento de competências** - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
 - e) **Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação** - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
 - f) **Prevenção do assédio** - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, e desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
 - g) **Prevenção de conflitos de interesses** - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA

desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa, quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMC, em benefício próprio e/ou de terceiros; Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

- h) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.
- i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMC. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais.
- j) Utilização de recursos da SCMC - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMC, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMC apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.
- k) Ofertas Institucionais - Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia. Apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes. É estritamente proibida a aceitação de ofertas em dinheiro, independentemente do montante. Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA

2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na Lei nº 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
3. Os riscos de exposição da SCMC aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.
4. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:
 - a) No exercício do poder disciplinar, a SCMC pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.
 - b) Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA

Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3º ou no artigo 4º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SANTA CASA DA MISERICÓRIA DE CANHA



Capítulo III - Outras disposições

Artigo 9.º | Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da SCMC, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.

Artigo 10.º | Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A SCMC designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta o Coordenador de Recursos Humanos, Dr. Rúben, r.martins.scmc@gmail.com, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento do PCN.
2. O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 11.º | Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 12.º | Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A SCMC disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo IV).

Artigo 13.º | Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Ética e de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno de avaliação do PCN.



Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa

Artigo 14.º | Divulgação e publicação

1. A SCMC assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. A existência do Código de Ética e de conduta da SCMC é ainda divulgada mediante a afixação de cartazes nas diversas instalações da SCMC .

Artigo 15.º | Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMC que o justifique.

Artigo 16.º | Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da SCMC

A SCMC promove a tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta junto de todos os seus Colaboradores através da assinatura de declaração própria para o efeito.

Artigo 17.º | Entrada em vigor

A presente versão do Código de Ética e de Conduta da SCMC revoga a aprovada pela Mesa Administrativa em 14 de março de 2018, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação. O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião Mesa Administrativa da SCMC em 06 de fevereiro de 2025.



O Provedor
(José Manuel Correia Rodrigues)

Elaboração: Rúben Martins	Revisão: Paula Maroco
Validação: Mesa Administrativa	Aprovação: Mesa Administrativa